

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 102/2023

LEONARDO ALVES DOS SANTOS

Presidente - Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28/06/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei oriundo do Executivo de nº 47 de 01 de junho de 2023, Registrado nesta Casa Legislativa com o número 102/2023, que “*Altera o dispositivo da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, que Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema de Transportes e da Junta de Recursos de Infrações – JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.*” e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei no 5.172, de 28 de junho de 2017, que “*Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema de Transportes e da Junta de Recursos de Infrações – JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências*”, em atendimento à solicitação da Gerente Superior de Trânsito e Transporte / Secretário Municipal de Regulação Urbana (Processo: nº 2.300/23), visando equiparação ao membro indicado para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 1.386/1977, alterado pela Lei nº 4.755, de 20 de junho de 2013.

Vale ressaltar que as atribuições estabelecidas para ao (a) Secretário (a) da JARI, indicado (a) pelo órgão de trânsito municipal e designado (a) mediante Portaria, nos termos do disposto no artigo 10º do Decreto nº 6.762, de 25 de maio de 2018 – Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto nº 8.133, de 26 de janeiro de 2023, subordinado (a) ao Presidente da JARI, são tão complexas e demandam tanto tempo quanto o executado pelos membros da Junta, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento e finalização dos respectivos trabalhos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I, letra a e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Leonardo Alves dos Santos

Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro